

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 105/2020

PROCESSO Nº 04600.003077/2020-85

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA (ENAP) E O INSTITUTO
ARAPYAU DE EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, COM O OBJETIVO
DE PROMOVER A COOPERAÇÃO
TÉCNICA, CIENTÍFICA E
CULTURAL E O INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS, DE
EXPERIÊNCIAS E DE
INFORMAÇÕES, VISANDO À
FORMAÇÃO, AO
APERFEIÇOAMENTO E À
ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE
RECURSOS HUMANOS, BEM COMO
AO DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL.**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia, doravante denominada Enap, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Senhor Diogo Godinho Ramos Costa, brasileiro, portador do RG nº 0203936232 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 097.376.087-71, designado para a função de acordo com a Portaria nº 1.821, de 30 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2019, pg. 1, Seção 2, o **INSTITUTO ARAPYAU DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, entidade sediada em São Paulo-SP, na Av. Nove de Julho, 5.617, 3º andar, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.569.182/0001-90, doravante denominado Instituto Arapyaú neste ato representada pelo Sr. Diego Lembo de Souza, brasileiro, portador do RG nº 30.941.396-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 345.441.998-08 e pelo Sr. Felipe Izzo de Gasperi, brasileiro, portador do RG nº 21.715.896-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 254.327.828-12, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no artigo 116, e no art. 2º, VIII-A, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer as bases gerais para a mútua cooperação técnica, científica e cultural e para o intercâmbio de conhecimentos, de experiências e de informações, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não

envolvam a transferência de recursos financeiros, entre a Enap e Instituto Arapyauí.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação prevista no presente ACORDO será implementada por meio de:

- a) Estabelecimento e dinamização de redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento de recursos humanos e institucional, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas;
- b) Promoção conjunta de eventos sobre temas de interesse comum, tais como cursos, palestras, seminários e outros de natureza semelhante, presenciais ou a distância, situação em que cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) Oferecimento recíproco de vagas em eventos promovidos por cada um dos partícipes, tais como cursos, palestras, seminários e outros de natureza semelhante, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- d) Troca e cessão de insumos e de materiais destinados a atividades de ensino, de extensão, de inovação e de pesquisa, inclusive de publicações técnicas adquiridas ou produzidas por cada um dos partícipes, devendo ser respeitado o direito de autor e consignada expressamente a autoria;
- e) Intercâmbio de conhecimentos, de experiências, de informações e de pesquisas científicas derivados de suas atividades;
- f) Liberação dos empregados e/ou servidores dos partícipes para atuarem como instrutores, palestrantes ou tutores em atividades de interesse comum; e
- g) Autorização para utilização de instalações físicas e/ou de espaços virtuais de capacitação dos partícipes, com a finalidade de realizar atividades de interesse comum.

2.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As atividades a que se refere esta cláusula que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas (tais como descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e outras) definidas em instrumentos específicos, acordados pelos partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- a) designar unidade para atuar como agente de integração (visando à execução das atividades objeto do presente instrumento), a qual ficará responsável por prestar informações e dirimir dúvidas;
- b) receber, em suas dependências, o(s) empregado(s) e/ou servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, a fim de desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO, designando empregado(s) e/ou servidor(es) para acompanhá-lo(s);
- c) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- d) acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO, por intermédio de seu representante;
- e) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe fato que interfira ou que possa vir a interferir no andamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis; e
- f) notificar, por escrito, ao outro partícipe imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE ATOS E DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

4.1. A divulgação dos atos praticados em decorrência deste ACORDO terá caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e do conhecimento.

4.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, toda e qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada por meio propagandas, publicações, relatórios e outros.

4.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A marca de um partícipe, representada por seus títulos e logotipos, somente poderá ser utilizada pelo outro mediante sua prévia e expressa autorização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O presente ACORDO será executado e fiscalizado pelos partícipes (ou por quem eles designarem), os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e a aperfeiçoar seu objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6.1. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes nem gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

6.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste ACORDO, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

6.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso seja verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade a este acordo, deverá ser celebrado instrumento específico para essa finalidade, o qual obedecerá a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente ACORDO terá vigência de 24 meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente ACORDO poderá ser alterado, durante sua vigência, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente ACORDO poderá ser extinto por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual extinção deste ACORDO não prejudicará a execução das atividades que já tenham sido instituídas mediante instrumento próprio, as quais deverão se desenvolver normalmente até o final.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e de mútuo entendimento, ouvidas as unidades responsáveis por sua execução e sua fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A ENAP providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução do presente ACORDO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, excluindo-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Diogo Godinho Ramos Costa

Presidente

Pelo Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento Sustentável

Diego Lembo de Souza

Representante Legal

Felipe Izzo de Gasperi

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LEMBO DE SOUZA**, Usuário Externo, em 09/10/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE IZZO DE GASPERI**, Usuário Externo, em 09/10/2020, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 14/10/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0440831** e o código CRC **F63C60B2**.

Referência: Processo nº 04600.003077/2020-85

SEI nº 0440831